

LEI MUNICIPAL Nº 583/05 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Determina a extinção de dois (02) cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica extinto dois (02) cargos de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS E DE OBRAS E POSTURA**, pertencente ao Quadro Permanente de Cargos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, do Grupo Ocupacional - de um total de três (03) -, nível de vencimento VI, nos termos do Anexo II, da Lei Municipal Complementar nº. 07/99, de 27 de setembro de 1999, por razões de conveniência e oportunidade, visando à reordenação da estrutura administrativa.

Art. 2º. - Em face do contido no artigo sobredito, mormente ao cargo de Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas, o Anexo II, da Lei Municipal Complementar nº. 07/99, de 27 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO Nº. II

ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas	VI	01	40 horas

Art. 3º.– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, RS, 14 de fevereiro de 2005.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14.01.05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

